


CERTIDÃO LEI Nº 330, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 15 / 12 / 2022


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica reestruturado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, criado pela Lei nº 19, de 18 de maio de 2009, como órgão colegiado permanente, de composição paritária e de naturezas consultiva, fiscalizadora, formuladora e controladora das políticas públicas e ações dirigidas à pessoa idosa, no âmbito do Município de Goiás, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, como a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso e Conselho Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme disposto no artigo 52, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

VI – propor, incentivar, apoiar e/ou realizar eventos, estudos, programas e pesquisas direcionados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;



VIII – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para a pessoa idosa, filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

IX – propor a inclusão, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, de ações voltadas à política de atendimento a pessoa idosa, no âmbito municipal;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas que prevejam a aplicação de seus recursos;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XII – promover a integração e a articulação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com os demais órgãos da mesma natureza, no âmbito local, de modo a valorizar as experiências da pessoa idosa na busca de ações que afirmem a igualdade, a equidade e o pleno exercício da cidadania, abrangendo a diversidade humana;

XIII – elaborar e propor alterações no seu Regimento Interno;

XIV – outras ações visando à promoção e à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas destinados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto por 12 (doze) integrantes titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das 6 (seis) unidades administrativas a seguir denominadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal das Mulheres, Juventude e Direitos Humanos;

II – por 6 (seis) representantes de entidades não governamentais integrantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento à pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento, no

território do Município de Goiás, há mais de 01 (um) ano, sendo nomeados para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 2 (dois) representantes de entidades assistenciais nas áreas educacional e de saúde;
- b) 2 (dois) representantes de organização de grupo, devidamente legalizado, ou movimento social da pessoa idosa, em atividade comprovada;
- c) 1 (um) representante de entidade de classe, que atue na defesa dos interesses da pessoa idosa;
- d) 1 (um) representante de outras entidades que comprovem vínculo institucional com políticas específicas e permanentes de atendimento e promoção da pessoa idosa.

§ 1º Cada integrante efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente, indicado pela mesma entidade a que pertencer o titular.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 3º Os integrantes do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto permanecerem no desempenho das funções ou cargos nos quais foram indicados e/ou nomeados como representantes.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação substitutiva.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus integrantes, por maioria absoluta.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e o sucederá na vacância e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º Cada integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que, também, exercerá o voto de qualidade, na forma como dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º A função do integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

- III – assinar e ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As primeiras indicações de representantes governamentais, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão feitas pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Caberá, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, publicar o Edital de credenciamento de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento à pessoa idosa, para indicarem os seus representantes, na forma definida no art. 3º, inciso II, desta Lei, enquanto não houver forma específica disposta no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, ao qual se dará ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21. Revogam-se a Lei nº 19, de 18 de maio de 2009, e as demais disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 15 de dezembro de 2022.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito